



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província do Maputo, de 24 de Outubro de 2012, foi atribuída a favor da senhora Narcisa Cicília Pedro Matuassa Mantege, o Certificado Mineiro n.º 5596CM, válida até 9 de Outubro de 2014, para extracção de areias de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25° 31' 15.00"	32° 09' 15.00"
2	25° 31' 15.00"	32° 09' 30.00"
3	25° 31' 30.00"	32° 09' 30.00"
4	25° 31' 30.00"	32° 09' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Novembro de 2012.—
O Director Provincial, *Castro José Elias*.

Governo do Distrito de Mabalane

Posto Administrativo de Combomune

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Hlanganane Hassane, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hlanganane Hassane.

Combomune, 26 de Março de 2012. — O Chefe do Posto, *Paulo Samussone Cuinica*.

Governo do Distrito de Chicualacuala

Posto Administrativo de Mapai

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Tchivirika Panhame, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tchivirika Panhame.

Mapai, 13 de Janeiro de 2012. — O Chefe do Posto, *Carlos Cossa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Faberol- Fábrica de Óleos da Beira, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento trinta e nove a folhas cento quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos

cinquenta e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, procedeu na sociedade em epígrafe, Fusão por Incorporação da sociedade Eco-plastics, Limitada, na sociedade Faberol – Fábrica de Óleos da Beira, S.A, com

substituição parcial do contrato de sociedade da sociedade Incorporante aumento do capital social e alteração do pacto social, na sociedade, em que deram como efectuada a fusão da sociedade Faberol- Fábrica de Óleos da Beira, S.A. e Eco-Plastics, Limitada, nos precisos termos constantes do projecto de fusão, mantendo a sociedade incorporante Faberol-

Fábrica de Óleos da Beira, S.A, o seu contrato social primitivo.

E ainda os accionistas aumentaram o capital social da Faberol dos actuais cento e dois milhões e oitenta e oito mil meticais para cento e vinte e sete milhões cento e setenta mil meticais.

Que em consequência da fusão e aumento do capital social alteraram os artigos segundo e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto, sede e duração

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, comercialização, importação e exportação de produtos alimentares, designadamente a produção e processamento de gorduras alimentares e produtos de higiene e limpeza, bem como o exercício de quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou conexas.

Dois) E ainda, o desenvolvimento da indústria de embalagens, através da aplicação, manufactura, processamento, reprocessamento e reciclagem de materiais plásticos, termoplásticos, metálicos e outros; comercialização geral, a grosso e a retalho, e a sua importação e exportação.

Três) Na prossecução do objecto social poderá a sociedade exercer as actividades de prestação de serviços, a aquisição e alienação, por simples deliberação do conselho de administração, de participações sociais em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cento e vinte e sete milhões, cento e setenta mil meticais, representado por cento e vinte mil e setenta acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior Está conforme.

Maputo sete de Janeiro de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Associação Tchivirica Panhame

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Tchivirica Panhame é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Tchivirica Panhame, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Tchivirica Panhame tem a sua sede na Localidade de Mapai Rio, Posto Administrativo de Mapai, distrito de Chicualacuala, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Tchivirica Panhame propõe-se em especial:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do distrito;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;
- f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;

b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;

c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;

d) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao conselho de direcção que submeterá à assembleia geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oito destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;

- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos da Associação Tchivirica Panhame são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da Assembleia Geral, por um período inicial de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Tchivirica Panhame, é composta por todos os seus membros e presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de doença deste é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Tchivirica Panhame:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo

a garantir a realização dos seus objectivos;

- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos

São considerados fundos da Associação Tchivirica Panhame:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO VIGÉSIMO

Associação e cooperação

A Associação Tchivirica Panhame pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Dezembro na sede da associação sita em Panhame, Posto Administrativo de Mapai, no distrito de Chicualacuala, província de Gaza.

Associação Hlanganane Hassane

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Associação Hlanganane Hassane é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Hlanganane Hassane, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação Hlanganane Hassane, tem a sua sede na Localidade de Combomune Rio,

Posto Administrativo de Combomune, Distrito de Mabalane, Província de Gaza.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Hlanganane Hassane propõe-se em especial:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do Distrito;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de credito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;
- f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- d) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO CINCO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos

princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao conselho de direcção que submeterá à assembleia geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na b) do artigo oito destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

ARTIGO SETE

Deveres dos Associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação.
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilizarão da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITO

Órgãos

Os órgãos da Associação Hlanganane Hassane são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO NOVE

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da assembleia geral, por um período inicial de três anos.

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Associação Hlanganane Hassane, é composta por todos os seus membros e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de doença deste é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO ONZE

Funcionamento

Um) A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DOZE

Competências

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A assembleia geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO TREZE

Presidente da mesa da assembleia geral

O presidente da mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das secções da assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Hlanganane Hassane:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO DEZASSETE

Conselho fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal.

ARTIGO DEZOITO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a assembleia geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO DEZANOVE

Fundos

São considerados fundos da Associação Hlanganane Hassane:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO VINTE

Associação e cooperação

A associação Hlanganane Hassane, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Omissões

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral da associação realizada em Dezembro na sede da associação sita em Hassane, Localidade de Combomune Rio, Posto Administrativo de Combomune, no Distrito de Mabalane, província de Gaza.

Está conforme.

Gibbeef Cattle Range, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100344580 uma sociedade denominada Gibbeef Cattle Range, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro: Scott Kevin Gibb, casado, sob o regime de separação de bens, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 458233117, emitido em oito de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Departamento of Home Affairs, da África do Sul, representado por:

Segundo: Jacobus Theodorus Petterson, casado sob o regime de separação de bens, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sulafricana, e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00059232, emitido em trinta de Março de dois mil e doze, pelo Departamento of Home Affairs, da África do Sul.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Gibbeef Cattle Range – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Sabié, Distrito de Moamba, província do Maputo,

podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Agricultura, pecuária, processamento, venda, projectos comunitários, turismo, importação e exportação, podendo, ainda, praticar outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Scott Kevin Gibb, bastando a sua assinatura, para validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Codil Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Júlio da Costa Pinho, Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão e Vitor Manuel Fernandes dos Santos Mota, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Codil Moçambique, Limitada, e é constituída sob a

forma de sociedade por quota e reger-se-á pelos presentes artigos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Produção e comercialização de utilidades domésticas e diversos artigos em material plásticos;
- b) Produção e comercialização de moldes e peças diversas em plásticos;
- c) Importação, exportação e distribuição de produtos diversos, comércio a grosso e a retalho, *cash & carry*;
- d) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- e) Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte e comunicação;
- f) Comércio geral;
- g) Comissões e representação de marcas e patentes;
- h) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, e

correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio da Costa Pinho;
- b) Uma quota com valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão;
- c) Uma quota com valor nominal de nove mil meticais, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitor Manuel Fernandes dos Santos Mota.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do Conselho de Administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO NONO

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;
- h) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade;
- i) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- l) Aprovação da aplicação de resultados;
- m) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- n) Elegar e destituir os membros dos órgãos sociais;
- o) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Júlio da Costa Pinho;
- b) Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão;
- c) Vitor Manuel Fernandes dos Santos Mota.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois dos administradores ou de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações e condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;
- b) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade.

Três) Os membros do Conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lacunhas

Em todos os casos omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da lei Arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Messa Energia – Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas setenta e oito a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria em exercício no referido cartório, foi constituída por: Isaltino Afonso Morais, Fernando Manuel Rodrigues Gouveia, Sérgio José Mateus Ngoca, Natacha Morais e Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Goncalves, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Messa Energia – Import e Export, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na Rua Padre André Fernandes, número vinte e nove rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Por deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos industriais e eléctricos em geral, além de outras que estejam directa ou indirectamente, no todo ou em parte, relacionadas com o seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e poderá associar-se a outras entidades legais com o objectivo de participar em outras sociedades, consórcios ou outras associações em participação similares.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Isaltino Afonso Morais;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Manuel Rodrigues Gouveia;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao Sérgio José Mateus Ngoca;
- d) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Natacha Morais;
- e) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Goncalves.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares de capital

Os sócios poderão deliberar que sejam efectuadas prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de cem mil dólares norte-americano, nas condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão no caso de cessão parcial, não está sujeita ao prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento da sociedade.

Três) Se o referido consentimento for recusado, a sociedade obriga-se a adquirir ou amortizar a referida quota pelo seu valor nominal.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por dois gerentes e/ou procuradores com poderes específicos, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes e/ou procuradores serão remunerados, sendo a sua remuneração a fixar, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) Os gerentes e/ou procuradores dispõem de poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade, podendo em particular:

- a) Celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e dentro dos limites do seu objecto, incluindo a venda dos activos produzidos pela sociedade;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, transaccionar todos e quaisquer produtos relacionados com a actividade da sociedade e/ou outros com efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens produzidos pela sociedade.

Quatro) A gerência poderá delegar num Representante ou Procurador legal a ser nomeado com poderes específicos e determinados para representar a sociedade, mas essa delegação não limitará a capacidade da gerência para tomar as decisões finais referentes a esses assuntos.

Cinco) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para prática de determinados actos correntes da sua actividade.

ARTIGO NONO

Representação da sociedade

Um) A sociedade será validamente obrigada nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) Pela assinatura de um gerente ou pela assinatura do procurador; neste último caso, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes, nos termos do número quatro do artigo sexto supra;

b) Pela assinatura de um procurador da sociedade com poderes específicos para o efeito, nos termos do número cinco do artigo sexto supra.

Dois) A sociedade poderá ser representada pelo gerente ou procurador investido dos poderes suficientes, nas assembleias gerais das sociedades, nas quais detenha participação:

o procurador fica expressamente proibido de obrigar a sociedade em quaisquer cauções, avales, fianças, letras ou quaisquer outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos todos os actos e contratos executados em violação desta disposição, sem prejuízo da sua responsabilidade pelos prejuízos que causar à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias gerais

Um) Salvo disposição legal em contrário, as assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por meio de carta registada, com um pré-aviso mínimo de quinze dias. No entanto, caso se encontrem presentes ou devidamente representados os sócios representativos da totalidade do capital social, e decidindo estes nesse sentido, poderá a assembleia geral funcionar e deliberar validamente.

Dois) O sócio ou sócios que se encontrarem impedidos de comparecer à assembleia geral poderão fazer-se representar por outro sócio ou por terceiro, mediante simples carta mandato ou fax, a qual só poderá ser utilizada uma vez e deverá ser dirigida à sociedade e com a identificação completa do representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Após a constituição da reserva legal, os lucros líquidos apurados no final de cada exercício serão aplicados conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais e transitórias

Um) Ficam desde já nomeados para compor a gerência da sociedade os senhores Sérgio José Mateus Ngoca e Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves.

Dois) A sociedade, pelo presente acto, assume os custos de constituição, incluindo os relacionados com o presente acto notarial, publicações e registo.

Três) Os gerentes e/ou procuradores estão expressamente autorizado a levantar o montante correspondente ao capital social da sociedade a depositar no Banco BCI.

Quatro) A gerência está expressamente autorizada a praticar, entre a presente data e a data do registo da sociedade na Conservatória do

Registo Comercial, quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

CONSULFI – Consultoria e Fiscalização, Limitada

Cetifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100341654, uma sociedade denominada CONSULFI – Consultoria e Fiscalização, Limitada, que rege-se-á pelo contrato em anexo:

Primeiro: Eugénio António da Conceição, casado com Farida Algy Abdul Urchi em regime de separação de bens, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, Rua Paulo Samuel Kankhomba, número trezentos e sessenta e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300614471P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo em onze de Novembro de dois mil e dez;

Segundo: Ricardo Pedro Zita Combomune, casado com Gilda Lorena Massarongo em regime de comunhão geral de adquiridos, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida do Rio Limpopo, número cento e noventa e oito, décimo andar andar, Porta quarenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990513A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo em catorze de Dezembro de dois mil e nove.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CONSULFI – Consultoria & Fiscalização, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto prestação de serviços de consultoria na área de projectos de arquitectura, ambiente, intermediação, compra e venda de imóveis, avaliação patrimonial de

imóveis, urbanismo, construção e fiscalização de obras públicas e particulares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais dividido em duas quotas: uma de trezentos mil meticais o correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Eugénio António da Conceição e outra de duzentos mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ricardo Pedro Zita Combomune.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os Administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso seja necessário, os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respetivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos herdeiros

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros deverão nomear por escrito num prazo máximo de sessenta dias, um representante seu para assumir o lugar na sociedade com dispensa de caução, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) O outro sócio deverá comunicar obrigatoriamente dentro de quarenta e cinco dias por escrito através dos meios de comunicação social aos herdeiros assim que ocorra uma das situações referidas no ponto acima.

Três) Caso não haja reacção dos herdeiros, o outro sócio ou à sociedade reserva-se ao direito de livremente alienar, vender ou comprar as quotas em questão de acordo com a lei.

Quatro) Durante o período da ocorrência de um dos factos indicado no ponto um, fica automaticamente autorizado a movimentar as contas bancárias, assinar expedientes, e tudo o demais por forma a garantir a funcionalidade da empresa. Não poderá tirar indevidamente dividendos ou vantagens pessoais ou para terceiros em virtude da ocorrência indicada no ponto um.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Importadores Associados, Limitada

Cetifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100349477, uma sociedade denominada Importadores Associados, Limitada, que reger-se-á pelo contrato em anexo:

Denir Hermano Lopes, solteiro, maior, natural de Uberaba, Minas Gerais, de nacionalidade brasileira, portador de Passaporte n.º CZ272193 emitido aos quinze de Setembro de dois mil e nove, residente na República Federativa do Brasil;

Domingas Zubeida Cadango da Conceição, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101002959801 emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez, residente na Avenida Joaquim Chissano, número noventa e sete, segundo andar, Bairro da Malhangalene, cidade do Maputo;

Lídia Mário Lopes, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100007781Q, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e nove, residente na Rua, número cento e oitenta e nove, rés-do-chão, Bairro do Sommerschild, cidade do Maputo;

Carlos Moisés Raúl Savanguane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102295355B, emitido aos treze de Novembro de dois mil e doze, residente no Quarteirão trinta e seis, casa número quarenta e dois, rés-do-chão, Bairro da Maxaquene B, cidade do Maputo.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Importadores Associados, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus número setenta e cinco, Bairro da Polana, na cidade do Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:
A Importação de productos lacticínios, avícolas e seu derivados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente a quatro quota s iguais de dez mil meticais pertencente a Denir Hermano Lopes, Domingas Zubeida Cadango da Conceição, Lída Mário Lopes e Carlos Moisés Raúl Savanguane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Denir Hermano Lopes, Domingas Zubeida Cadango da Conceição, Lída Mário Lopes e Carlos Moisés Raúl Savanguane, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a sua assinatura de dois deles, para validamente obrigarem a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica o omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SDY Business Service Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada sob NUEL 100354101, uma sociedade denominada SDY Business Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelo contrato em anexo:

Nos termos do artigo noventa do código comercial.

Alfísio dos Santos Nhantumbo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho A, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110403519T, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e nove, pelo presente contrato, em escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação SDY Business Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, avenida de Moçambique rua oito, número trezentos e cinco Bairro 25 de Junho A.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Venda de diversos e aluguer de equipamentos;
- b) Limpeza ao domicílio e fumigação;
- c) Gestão imobiliária;
- d) Consultoria (contabilidade, auditoria, recursos humanos, aduaneira);
- e) Aluguer de mão-de-obra;
- f) Assistência informática e venda de material informático, consumíveis;

g) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à quota do único sócio Alísio dos Santos Nhantumbo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alísio dos Santos Nhantumbo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

GSG – Consultores e Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro do ano dois mil e doze, do livro de notas para escrituras diversa número do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Carla Roda de Benjamin Guilaze, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório foi constituída entre Georgina Zainabo da Silva Flores, Carla Maria Barbosa Maio Gonçalves e Haissa Mussagy Momade Pardisvala uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GSG – Consultores e Correctores de Seguros, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da indústria de seguros e resseguros em

todo o território moçambicano e no estrangeiro, nos ramos vida e não vida na modalidade em que for autorizada pela entidade competente, podendo interessar-se directa ou indirectamente em quaisquer actividades e operações que se relacionem com o exercício da actividade de seguros e sua intermediação.

Dois) A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congêneras anuir a sua representação, exercer a sua direcção e a praticar os actos e contratos complementares da actividade de seguros.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil metcais e encontra-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e oitenta mil metcais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente à sócia Georgina Zainabo da Silva Flores;
- b) Outra quota no valor de cento e trinta e cinco mil metcais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente à sócia Carla Maria Barbosa Maio Gonçalves;
- c) Outra quota no valor de cento e trinta e cinco mil metcais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente à sócia Haissa Mussagy Momade Pardisvala.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que

necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a

ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de

um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alumínios do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e doze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100330210, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Alumínios do Norte, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Bilquis Banú Mohamade Moty, casada, de cinquenta e nove anos de Idade, natural de Nampula, distrito de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100899773P emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos quatro de Abril de dois mil e onze, residente em Nampula, no Bairro Urbano Central, Rua Mártires de Inhaminga, rés-do-chão

Direito, Cidade de Nampula e Carlos Afonso Brites Ramos, solteiro, de quarenta e oito anos de idade, natural de Portugal, Fatela-Fundão, titular do Passaporte n.º J719132, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e oito, que se rege pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Alumínios do Norte, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de alumínio e seus acessórios;
- b) Importação e exportação de produtos afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a soma de duas quotas, sendo a primeira de cinquenta e um por cento correspondente ao valor de cinquenta e um mil meticais, pertencente a sócia Bilquis Banú Mohamade Moty, e os remanescentes quarenta e nove por cento correspondentes a quarenta e nove mil meticais, do capital social, pertencente ao sócio Carlos Afonso Brites Ramos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõem do prazo de sessenta dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro

caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consistem no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante aprovação de pelo menos setenta e cinco por cento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
- g) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O administrador geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores com o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador

os dois sócio Bilquis Banú Mohamade Moty e Carlos Afonso Brites Ramos.

Sete) Os sócios com cargos de Direcção na sociedade, devem dedicar no mínimo quatro horas de trabalho por dia para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocuparem:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, ou investir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela Legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Conservatória dos Registos de Nampula, onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Nova - Escola de Negócios de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e três a folhas setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notaria em exercício no referido cartório, foi constituída por: Nova Fórum – Instituto de Formação de Executivos da UNL e NForumExecutivos – Formação e Consultoria, Unipessoal Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nova - Escola de Negócios de Moçambique, Limitada,

doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Paulo Samuel Kankhomba mil sessenta e três, em Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação da assembleia geral, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a investigação, formação e consultoria, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Nova Fórum – Instituto de Formação de Executivos da UNL;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Nova Fórum Executivos – Formação e Consultoria, Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Renovação (ou não) do mandato do administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo administrador único, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador único ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Primeira administração)

Os sócios acordam desde já nomear a Doutora Cátia Pacheco de Carvalho da Silva Batista como administradora única.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, excluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

- l) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a assembleia geral considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela assembleia geral, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia-geral ordinária, o administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo administrador único a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

proposta de cessão das quotas, e a alterando-se a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, com a seguinte distribuição:

- a) Uma no valor nominal de quarenta mil meticais, representando quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Seyhattin Ball;
- b) Uma no valor nominal de quarenta mil meticais, representando quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraim Hakki Ozelgul;
- c) Uma no valor nominal de vinte mil meticais, representando quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammed Mustafa Akar.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Solpharma, S.A

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de seis de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade anónima denominada Solpharma, S.A. têm a sua sede sua sede na Rua Padre André Fernandes número vinte e nove rés-do-chão em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Solpharma, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Padre André Fernandes número vinte e nove rés-do-chão Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Ufuk Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e seis dias do mês de Novembro de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade Ufuk Group, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100128098, à deliberação sobre uma

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) A identificação de oportunidades de negócio e a promoção do empresário moçambicano através de investimentos viáveis e lucrativos;
- b) A administração e gestão de participações no capital social de outras sociedades quer sejam elas de direito moçambicano ou estrangeiro;
- c) A Prestação de serviços de assessoria técnica e formação profissional na área farmacêutica e hospitalar e outras actividades não mencionadas;
- d) A instalação e exploração de redes de farmácias; laboratórios de análises clínicas;
- e) Importação, exportação, distribuição e comercialização por grosso e a retalho de medicamentos, dispositivos médicos, produtos cosméticos e perfumaria, bijuteria, produtos nutracêuticos, puericultura, material ortopédico, material médico e hospitalar, equipamentos de farmácia e material de óptica, material para determinação dos parâmetros bioquímicos, hematológicos e microbianos; e demais produtos relacionados com a área farmacêutica e hospitalar;
- f) Introdução e registo de medicamentos no mercado e serviços relacionados;
- g) Representação de marcas e patentes;

Dois) A sociedade, poderá ainda, observado o respectivo regime geral, exercer qualquer outra actividade comercial, industrial ou financeira relacionada directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com a sua actividade, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, ou filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista a prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em cem acções com o valor nominal de duzentos meticais cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

Cinco) O conselho de administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de assembleia geral.

Seis) São accionistas fundadores aqueles que outorgarem a escritura pública de constituição da sociedade, aos quais estão reservados direitos especiais, beneficiando de direitos especiais em relação aos aumentos de capital e de direito de preferência na subscrição e na aquisição de acções de outros accionistas.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade

e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos e serão nomeados por uma maioria de oitenta e cinco por cento dos votos presentes.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do conselho de administração ou do Conselho Fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício,

e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados oitenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por cinco a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral porém, competindo-lhe especialmente:

- a) Orientar superiormente a actividade da sociedade.
- b) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais.
- c) Constituir ou concorrer para a evolução da qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações, obrigações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos.
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante.
- e) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até e a primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que concorrem entre os administradores eleitos.
- f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos árbitros.

g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis.

h) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral sob parecer do órgão de fiscalização.

i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

j) Organizar as contas que devem ser submetidas a Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;

k) Designar os representantes das sociedades nas empresas participadas;

l) Exercer todas as demais que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;

m) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados;

n) O Conselho de Administração poderá criar uma comissão técnica para assessoria de questões específicas, sempre e quando se revelar necessário;

o) É ainda da competência e responsabilidade do Conselho de Administração estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores;

p) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas;

q) As deliberações do conselho de administração só serão válidas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral;

r) Ao Conselho de Administração ou a qualquer dos seus membros está vedado, em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade;

s) Para que os actos praticados pelo do Conselho de Administração sejam válidos, requerem duas assinaturas dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Engenharia e Construção Moderna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia doze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte à folhas cento e vinte e sete, do livro de escrituras diversas número oitenta e sete, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Patrício Nharavane e Privilege Patrício Nharavane, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, sede, duração e objectivos

A sociedade adopta a denominação Engenharia e Construção Moderna Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de de representação onde e quando os sócios acharem necessário,

ARTIGO DOIS

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a

partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização e execução de obras de engenharia e de construção civil, manutenção, reparação e reabilitação dos mesmos;
- b) Assistência técnica em engenharia;
- c) Importação e comercialização de equipamentos para os transportes rodoviários, de veículos automóveis, de plataformas, de reboques e de peças sobressalentes para os mesmos;
- d) Manufactura, manutenção, reparação e venda de plataformas e reboques.
- e) Importação e venda de equipamentos e alfaias agrícolas;
- f) Instalação de todo tipo de sistema de frio tanto industriais e domestica, sua manutenção, reparação e fornecimento de respectivos acessórios e peças sobressalentes.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades do ramo não proibidas por lei, desde que para tal obtenha necessária autorização e licenciamento.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota de quatrocentos e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrício Nharavane;
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Privilege Patrício Nharavane.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

Um) A sociedade terá uma assembleia geral que será dirigida por um presidente eleito por voto;

Dois) A Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade com poderes suficientes para promover, demitir ou exonerar das funções

assim que seja aprovado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõem a sociedade.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas em exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para a qual tenha sido convocada, e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

ARTIGO SETE

São nulas as deliberações dos sócios quando:

- a) Tomadas em assembleia não convocadas;
- b) Na ausência de um dos sócios.

ARTIGO OITO

Direitos e deveres dos sócios

Um) São direitos dos sócios:

- a) Eleger ou ser eleito para os órgãos de Direcção da sociedade;
- b) Usufruir dos demais benefícios e regalias que a sociedade venha a criar para os seus sócios.

Dois) São deveres dos sócios:

- a) Trabalhar para o desenvolvimento e evolução da sociedade combatendo e denunciando todos os que impede o bom funcionamento da sociedade;
- b) Trabalhar e guiar-se pelo estatuto em vigor na sociedade;
- c) Aceitar e desempenhar as tarefas que a sociedade achar relevantes.

ARTIGO NOVE

Gestão e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade estará a cargo do sócio Patrício Nharavane, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, o qual dispõe de poderes necessários para a realização dos objectivos sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que nos termos do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou de um mandatário por ele constituído, dentro dos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DEZ

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DOZE

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Dissolvendo-se por um acordo comum o património será liquidado dividido aos sócios segundo as suas quotas.

ARTIGO TREZE

Em todos os casos considerados omissos regular-se-ão com as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, doze de Novembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Guitonga Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Guitonga Holding, Limitada, matriculada sob o NUEL 100258250, os sócios deliberaram a proceder a alteração do estatuto da sociedade.

Em consequência, das operadas deliberações, alteram os artigos terceiro e quinto do pacto social, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultorias, assessorias e assistência técnica, participação e gestão do capital de outras sociedades, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *procurement* e afins, agências de publicidade e *marketing*, representação comercial, contabilidade, auditoria e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto, participar em projectos de desenvolvimento que, directa ou indirectamente ou ainda, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pelos sócios e, poderá ainda ser administrada e representada pelos sócios.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guitonga Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade Guitonga Holding, Limitada, matriculada sob o NUEL 100258250, os sócios deliberaram a inclusão de um novo sócio na sociedade, a senhora Raulina Alberto Maracane Gomes.

Em consequência, das operadas deliberações, alteram o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor de seis mil e oitocentos meticais, representando trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Lívio Mahanhe;
- b) Uma quota, no valor de seis mil e seiscentos meticais, representando trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarcisio Mahanhe;
- c) Uma quota, no valor de seis mil e seiscentos meticais, representando trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Raulina Alberto Maracane Gomes.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ntemansaka Investment Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e

quarenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos Registos e Notariado N1, notária do referido cartório, foi constituída entre: Castro Qualquer António Ntemansaka, Idalina Marizane Ntemansaka, Helena Alfredo Mate Soares, Fidel Castro Luís Qualquer António Ntemansaka, Sergio Castro Luís Qualquer António Ntemansaka, Castro Qualquer António Ntemansaka Junior, Nélvia Rosa Castro Luís Qualquer António Ntemansaka, Yolanda Fidelina Castro Qualquer António Ntemansaka, Edna Yolanda Alfredo Castro Qualquer Ntemansaka e Edilson Castro António Ntemansaka, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e representações

ARTIGO UM

(Denominação, sede e representações)

Um) A sociedade adopta a denominação Ntemansaka Investment Group, Limitada, abreviadamente NIG, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Unidade Popular, Província de Tete, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral associar-se com outras sociedades quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses segundo quaisquer modalidades admitidas por lei e criar novas sociedades que se achem úteis a prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do objecto social e duração

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Administração e gestão mobiliária e imobiliária (permuta, promoção, aluguer, compra, venda e arrendamento de bens móveis e imóveis);
- b) Prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica jurídica, financeira e ambiental;

c) Gestão de participações sociais, investimento e aplicações financeiras em sociedades viáveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar outras sociedades e exercer quaisquer outros ramos de actividades que os sócios acordem e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

Do capital social, prestações suplementares, divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro na totalidade é de vinte e um mil meticais da nova família, o equivalente à data da constituição a setecentos e quarenta vírgula setenta e quatro dólares americanos, e corresponde à soma de dez quotas realizadas pelos sócios e distribuídas da forma seguinte:

- a) Castro Qualquer António Ntemansaka, com cinquenta e dois vírgula três por cento do capital social, correspondente a onze mil meticais da nova família;
- b) Idalina Marizane Ntemansaka, com sete vírgula um por cento do capital social, correspondente a mil e quinhentos meticais da nova família;
- c) Helena Alfredo Mate Soares, com sete vírgula um por cento do capital social, correspondente a mil e quinhentos meticais da nova família;
- d) Fidel Castro Luís Qualquer António Ntemansaka, com quatro vírgula oito por cento do capital social, correspondente a mil meticais da nova família;
- e) Sergio Castro Luís Qualquer António Ntemansaka, com quatro vírgula oito por cento do capital social, correspondente a mil meticais;
- f) Castro Qualquer António Ntemansaka Junior, com quatro vírgula oito por cento do capital social, correspondente a mil meticais;
- g) Nélvia Rosa Castro Luís Qualquer António Ntemansaka, com quatro vírgula oito por cento do capital social, correspondente a mil meticais;
- h) Yolanda Fidelina Castro Qualquer António Ntemansaka, com quatro

vírgula oito por cento do capital social, correspondente a mil meticais;

i) Edna Yolanda Alfredo Castro Qualquer Ntemansaka, com quatro vírgula oito por cento do capital social, correspondente a mil meticais da nova família;

j) Edilson Castro António Ntemansaka, com quatro vírgula oito por cento do capital social, correspondente a mil meticais da nova família.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou coletivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de crédito de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEIS

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador bem como de outros títulos de dívida, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO SETE

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas, total ou parcial, entre sócios não depende do consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão total ou parcial a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral, e fica condicionada a ulterior preferência dos outros sócios nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO OITO

(Processo de transmissão de quotas)

Um) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder ou transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Dois) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar naquele prazo.

Três) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Quatro) Se sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida aos sócios incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Cinco) Se o sócio cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Seis) A cessão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, excepto se o sócio transmitente, directa ou indirectamente, der causa à sua não efectivação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão fôr gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo mil e vinte e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação;
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não fôr no mesmo acto oferecido garantia adequada.

ARTIGO NOVE

(Oneração de quotas)

Qualquer oneração de quotas em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, da sociedade ou de terceiros depende sempre da autorização

prévia da sociedade, dada pela deliberação da assembleia geral por maioria do capital social.

ARTIGO DEZ

(Direito de preferência)

Um) Sobre a transmissão total ou parcial de quotas, a sociedade goza em primeiro lugar de direito de preferência sobre a referida transmissão e em segundo lugar os sócios, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, a sociedade e os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, nos termos do número anterior e no prazo máximo de trinta dias.

Três) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo em primeiro lugar a sociedade, ou caso esta não exerça o direito de preferência, o sócio ou sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência notificar, por escrito, o sócio transmitente no prazo determinado no número anterior.

Quatro) Se mais de um sócio quiser fazer uso desse direito, a gerência da sociedade ou qualquer dos sócios convocará os pretendentes para uma reunião a fim de que entre todos seja acordada a decisão da quota, não havendo acordo, a quota alienada será entre eles dividida na proporção das suas respectivas quotas.

Cinco) Se nem a sociedade, nem qualquer dos sócios quiser usar o respectivo direito de preferência ou na falta de quaisquer declarações de preferência, então a quota poderá ser livremente cedida, cujos termos são os previstos no número seis, do artigo oito dos presentes Estatutos.

ARTIGO ONZE

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) por acordo do respectivo titular;
- b) quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente, inabilitado, interdito ou condenado por prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota fôr arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social ou violar os presentes estatutos;

f) Se o sócio se encontrar em mora há mais de seis meses na realização da sua quota, nas entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações a que foi chamado;

g) Quando o sócio ou gerente pela conduta grave e reiterada, lesar os interesses da sociedade, nomeadamente se o sócio ou gerente exercer directa ou indirectamente uma actividade similar ou de concorrência com o objecto da sociedade;

h) Em caso de morte do titular da quota;

i) Caso o sócio titular da quota se encontrar ausente em parte incerta e sem notícias há mais de seis meses.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) Se a amortização de quotas não fôr acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

ARTIGO TREZE

(Formas de designação e mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são designados pela assembleia geral por um mandato de três anos, salvo norma legal impeditiva diversa, podendo ser designados uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a designação e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem ou não ser sócios.

ARTIGO CATORZE

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pelo conselho de gerência e aprovadas pela assembleia geral.

Dois) Por regra a designação dos membros do conselho de gerência será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia geral decidir em contrário.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO QUINZE

(Composição)

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, é o órgão máximo da sociedade e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário, eleitos por um ano, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DEZASSEIS

(Reunião e convocação)

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem suas vezes o fizer, pelo presidente do conselho de gerência, ou por quem suas vezes o fizer, ou ainda por metade dos sócios, por meio de telefax, fax, email ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral ou o presidente do conselho de gerência conforme os casos, são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses para apreciar, além de outras matérias que lhe cabem por lei, o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas referentes ao exercício do ano anterior;
- b) Aprovação do programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Deliberação sobre qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião e sejam por todos aprovadas sem oposição.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocação sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo das disposições legais ou estatutárias que exijam um quórum superior.

Sete) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Oito) As reuniões extraordinárias serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as competências do conselho de gerência e não digam respeito directamente à gestão corrente das actividades sociais e outros que se acharem necessários.

Nove) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DEZASSETE

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral da sociedade são registadas em livro próprio.

Dois) As actas da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um, as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinadas pela mesa da assembleia geral.

Três) Nas deliberações relativas à distribuição de dividendos e à alienação de património da sociedade, os credores pignoratícios poderão substituir-se aos sócios, cuja quota tenha sido empenhada, desde que tal tenha sido convencionado no contrato de penhor.

ARTIGO DEZOITO

(Atribuições e competências)

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por maioria qualificada de dois terços dos votos, salvo se da lei resultar imperiosamente outro quórum de aprovação as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos e ao contrato social;
- b) Deliberação sobre o aumento e ou diminuição do capital social;
- c) Decisão sobre a chamada e restrição das prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência, de directores e mandatários da sociedade, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- e) Participação da sociedade no capital de novas sociedades ou no das já existentes;
- f) definição da política e do plano estratégico de desenvolvimento da sociedade;

g) Aprovação da remuneração e de senhas de presença dos membros dos órgãos sociais;

h) Deliberação sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

i) Admissão ou exclusão de sócios, quer se trate de pessoas singulares, quer de pessoas colectivas;

j) Revisão das competências fixadas para os directores ou gerentes;

k) Consentimento para alienação ou oneração das quotas dos sócios;

l) Propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes, directores ou contra os membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Compete ainda em especial a assembleia geral:

a) Deliberar sobre a transmissão ou cessão de quotas;

b) Apreciar, aprovar ou rejeitar o relatório de gestão, e da conta do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

c) Aprovar o orçamento anual da sociedade;

d) Definir as políticas e estratégias de desenvolvimento sob proposta do conselho de gerência;

e) Decidir sobre a aplicação dos resultados;

f) Determinar as avenças dos mandatários;

g) Deliberar sobre a amortização, aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

h) Decidir sobre a distribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) Deliberar sobre a transformação, modernização e desenvolvimento da sociedade;

j) Deliberar sobre a transferência, abertura e encerramento de agências, delegações e sucursais e ou de quaisquer outras formas de representação da sociedade, dentro ou fora do país;

k) Decidir sobre a contratação de bens e serviços para a realização do objecto da sociedade;

l) Decidir sobre a contratação dos auditores da sociedade;

m) Deliberar sobre a constituição de novas sociedades e ou sobre a adesão da sociedade à outras sociedades por quotas ou anónimas.

n) Fixar as competências dos directores ou gerentes da sociedade que não estiverem expressamente nos presentes estatutos.

Três) As matérias referidas nas alíneas a), b), d), e), g), h), i) e m) do número um, do presente artigo, carecem de aprovação consensual de todos os sócios, salvo norma imperativa contrária.

SECÇÃO III

Do conselho de gerência

ARTIGO DEZANOVE

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao conselho de gerência, órgão executivo da sociedade e é constituído por três a cinco membros, designados de entre os sócios ou terceiras pessoas, dispondo dos mais amplos poderes de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, praticando todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência será presidido por um presidente, designado pelos sócios, a quem competirá administrar e gerir os negócios da sociedade, representar a sociedade dentro e fora do país e será coadjuvado nestas funções por directores de áreas ou pelouros, que se incumbirão de matérias específicas de gestão.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar no conselho de gerência por outro sócio ou por terceiros directamente ligados a sociedade, mediante procuração onde deverá constar o feixe (gama) de poderes especiais para o efeito.

Quatro) Poderá ainda o conselho de gerência dentro das matérias da sua competência constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do seu mandato.

ARTIGO VINTE

(Atribuições e competências)

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de gerência as seguintes:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros actos comerciais, contratar e despedir os colaboradores da sociedade;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o plano estratégico, o programa de actividades e de gestão da sociedade;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral, o relatório, balanço e contas de exercício, bem como o respectivo orçamento anual;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral a contratação de bens e serviços para a realização do objecto da sociedade;

- f) Administrar o fundo e os bens da sociedade;
- g) Representar a sociedade em qualquer acto ou contrato perante as autoridades, em juízo ou fora dele;
- h) Propor e submeter à aprovação da assembleia geral, a transferência, abertura e encerramento de agências, delegações ou sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, dentro ou fora do país;
- i) Propor e submeter à aprovação da assembleia geral a criação de novas sociedades, bem como o processo de adesão da sociedade a outras sociedades por quotas ou anónimas.

Dois) Caso seja deliberado em assembleia geral e aprovado por maioria de dois terços do total do capital social, o conselho de gerência pode em especial:

- a) Adquirir, vender, permutar ou ceder ou por qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e meios circulantes adquiridos pela sociedade;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou alocar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- d) Trespasar estabelecimentos da sua propriedade ou tomar por trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias através de meios e negociáveis ou formas legalmente permitidas.

Três) Os actos e poderes a praticar nos termos do número anterior devem estar devidamente definidos e delimitados e constarão de uma acta aprovada e assinada pela mesa da assembleia geral.

Quatro) Cabem ainda nas atribuições e competências do conselho de gerência todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a qualquer outro órgão.

ARTIGO VINTE E UM

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de gerência;
- b) Do director executivo, nos estritos termos da sua delegação;

c) Do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato;

d) De um dos gerentes, para casos de mero expediente de gestão corrente e ordinária da sociedade;

e) Nos demais termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Dois) Será, porém, necessária a assinatura de dois directores, sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de gerência para obrigar a sociedade nos seguintes actos, contratos e documentos:

a) A realização de contratos e débito em contas bancárias da sociedade cujo valor máximo se venha a estabelecer anualmente por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de dois terços do total do capital social existente na sociedade e constante de acta por todos assinada;

b) A nomeação de procuradores ou mandatários da sociedade.

Três) Caso seja deliberado em assembleia geral e aprovado por dois terços do total do capital social, podem ainda os dois directores ou gerentes, sendo igualmente obrigatória a assinatura do presidente do conselho de gerência efectuar:

a) A alienação ou oneração por qualquer forma, de bens móveis;

b) A movimentação a débito de contas bancárias, sempre que o valor seja superior a montante a estabelecer anualmente em assembleia geral e aprovado por maioria de dois terços do total do capital social da sociedade.

Quatro) Estes actos, para além de serem aprovados, deverão constar de acta devidamente assinada sob pena de serem ineficazes para a sociedade os actos praticados, sem prejuízo da responsabilidade para o gerente ou gerentes que violarem o estatuído.

Cinco) Os directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, fianças e outras similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo da responsabilidade do seu autor pelos danos causados, nos termos da legislação ao caso aplicável.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Reunião e convocação)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário tendo em conta os interesses da sociedade, e trimestralmente, devendo todas as reuniões ser convocadas pelo presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) O quórum para as reuniões do conselho de gerência será o da maioria dos votos dos seus membros.

Três) Salvo os casos previstos nos presentes estatutos ou na lei, as deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos votos tendo, o presidente, voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de gerência poderá fazer-se representar pelo outro membro, por meio de uma simples carta, fax ou e-mail endereçado ao presidente, mas cada instrumento de representação apenas poderá ser usado uma única vez.

Cinco) Nenhum membro do conselho de gerência poderá representar mais que um membro.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Balanço e aprovação de contas)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Aplicação e distribuição de resultados)

Um) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários à criação dos fundos, tais como:

- a) A percentagem para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Aumento do capital, havendo;
- c) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva;
- d) Reinvestimento da sociedade para a sua expansão;
- e) Outras reservas com vista a garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Dois) Feitas todas as operações referidas no número anterior, a parte remanescente dos lucros será rateada e distribuída livremente pelos sócios na proporção das suas quotas e ou de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Financiamento da sociedade)

É permitido à administração, quando tal se julgar manifestamente necessário aos interesses e desenvolvimento da sociedade, o recurso às fontes convencionais e outras que apresentarem

vantagens competitivas para o financiamento de projectos, negócios e empreendimentos de manifesto interesse para a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SEIS

(Gerentes da sociedade)

Até à realização da primeira assembleia geral de nomeação dos corpos sociais da sociedade, exercerão transitoriamente o cargo de gerentes da sociedade, com dispensa de caução os sócios: Castro Qualquer António Ntemansaka, para presidente do Conselho de Gerência; Idalina Marizane Ntemansaka, directora para Área de Administração, Finanças e Recursos Humanos; Helena Alfredo Mate Soares, directora para Área Comercial, Marketing e Comunicação e Fidel Castro Luís Qualquer António Ntemansaka, director para área de Produção, Planeamento, Desenvolvimento Empresarial e Institucional.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei de acordo com a legislação ao caso aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gamextir – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100354160, uma sociedade denominada Gamextir- Sociedade Unipessoal, Limitada

Genson Asafe Siteo, solteiro, maior, natural de Gaza-Guija, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101257945C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos dois de Março de dois mil e onze e residente na cidade de Maputo no bairro da Malhangalene.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Gamextir – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente escritura.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo-Avenida de Namaacha número oito mil duzentos e setenta e quatro, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Compra e venda de combustíveis;
- b) Venda de viaturas;
- c) Oficinas mecânicas e agrícolas;
- d) Compra e venda de máquinas agrícolas;
- e) Prestação de serviços na área agrícola;
- f) Prestação de serviços na área mineira;
- g) Venda de vestuários e de alimentos;
- h) Importação e exportação; e
- i) Compra e venda de produtos mineiros;
- j) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Genson Asafe Siteo e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Genson Asafe Siteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Majun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100342472, uma sociedade denominada Majun, Limitada.

È celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código Comercial.

Primeiro: Firmino Abeude Guambe, estado civil, solteiro, natural de Inhambane, residente na Matola, Bairro Tsalala, parcela setecentos e nove barra A, casa número quarenta e três, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100456082I, emitido no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo: Sheila Lurdes Jordão Maluleque, estado civil, solteira, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Tsalala, quarteirão quarenta e dois, casa número vinte e sete, província do Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100808577N, emitido no dia dezassete de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Majun, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Matola, Bairro Fomento, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e vinte e seis, província do Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício, com âmbito nacional e internacional de quaisquer actividades comerciais ou industriais, com o mais amplo objectivo permitido por lei, incluindo a importação e exportação, consignação, agenciamento e representação de quaisquer marcas, patentes ou produtos;
- b) A prestação de serviços, o agenciamento e obtenção de recursos para o investimento bem como a promoção desenvolvimento e gestão de projectos de investimentos;
- c) Venda de equipamentos de trabalho, vestuários, capacetes bota, luvas e outros acessórios de protecção, artigos de electricidade e venda de eletrodomésticos e outros aparelhos eléctricos, todo sistema electrónico.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto

principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de Projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações de empresas, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O Capital social é de setenta mil meticais, corresponde a soma de duas quotas organizadas da seguinte maneira:

Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Firmino Abeud Guambe. E uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Sheila Lurdes Jordão Maluleque.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital social se revelar insuficiente, constituindo-se tais suprimentos verdadeiros empréstimo a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo socio maioritário Firmino Abeude Guambe.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastam que os respectivos actos documentos sejam praticados e assinados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procurados da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se ate trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão transformação dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouve e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor pelo Decreto –Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável a matéria.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Doi- Doi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100354136, uma sociedade denominada Farmácia Doi- Doi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Mário Salomão Madime, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, com Anatércia Gil Massinga Madime, natural de Manjacaze e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100210450A, de vinte de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Anatércia Gil Massinga Madime, casado, com Mário Salomão Madime, sob o regime de comunhão geral de bens, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100017813B, de um de Dezembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Farmácia Doi- Doi, Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro Boquisso, Rua da Mozal, número duzentos sessenta e sete em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, bem como transferir na sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício da actividade de comercialização de

produtos de beleza, cosméticos, farmacêuticos, importação de medicamentos.

Dois) Para a prossecução do seu escopo social, a sociedade pode associar-se a outras sociedades.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades afins e conexas ao seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, e integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Salomão Madime;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Anatércia Gil Massinga Madime.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócio, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

Dois) A decisão do sócio atinente ao aumento do capital social deve mencionar expressamente se são criadas novas quotas ou se é somente aumentado o valor nominal do capital existente.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não se pode exigir do sócio prestações suplementares, entretanto, pode emprestar à sociedade dinheiro de que a caixa carecer, mediante juros por ele a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência da sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas gozam do direito de preferência a sociedade e depois o sócio.

Três) No caso de a cessão de quota não interessar nem à sociedade nem ao sócio, a quota pode ser cedida a estranhos à sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercido pela sócia Anatércia Gil Massinga Madime que, por este meio, fica nomeado administradora com dispensa da caução, com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio.

Dois) A administradora, mediante autorização dos sócios, pode nomear mandatário da sociedade conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia-gerente sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) O sócio gerente ou mandatário não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da reserva legal

Dos lucros apurados são deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal enquanto não estiver preenchido ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por decisão dos sócios se destinarem a constituir quaisquer outros fundos de reserva.

Parágrafo Único: O remanescente constitui dividendo para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da Lei e será liquidatário quem estiver no exercício do cargo de gerente no momento que se pretender realizar a liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Modas Adams – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100354098,

uma sociedade denominada Modas Adams-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iquebal Ussemame Adamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100169933J, emitido a vinte e três de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Modas Adams – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de artigos de moda como vestuário para homens, senhoras, e crianças.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Iquebal Ussemame Adamo, em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Iquebal Ussemame Adamo que pode inclusive por mandato delegar poderes a quem achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gobo Matsinane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100342472, uma sociedade denominada Gobo Matsinane, Limitada.

Primeiro: Silva André Gobo, casado com Elisa Filipe Chiau em regime de bens adquiridos, natural de Marracuene, residente na cidade de Maputo no Bairro da Maxaquene B, quarteirão vinte e cinco, casa número quinze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300434067B emitido em trinta e um de Agosto de dois mil e dez;

Segundo: Domingos Castigo Joaquim Chongoze, casado com Nica Leonarda Florêncio Mondlane Chongoze em regime de adquiridos, natural de Maputo, residente na rua 4864, casa número oitenta, célula A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101324803B, emitido em vinte e dois de Julho de dois mil e onze, contribuinte n.º 300182623;

Terceiro: Paulo Andre Gobo, casado com Emília Marcos Machiza Gobo em regime de comunhão geral de bens, natural de Marracuene, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão oito, casa número cento e sessenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300458500M emitido em Maputo em oito de Setembro de dois mil e dez, NUIT 106986061;

Quarto: Marcelino Jonasse Gobo, casado com Celeste Munguambe em regime de comunhão geral de bens, natural de Marracuene e residente no bairro da Macaneta, titular do Bilhete de Identidade n.º 100263487R, emitido em Maputo em vinte e um de Dezembro de dois mil e cinco.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Gobo Matsinane, Limitada, por tempo indeterminado e terá a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Construção e manutenção e reparação de estradas;
- c) Limpeza de valas;
- d) Consultoria e prestação de serviços de construção civil;
- e) Venda e aluguer de equipamentos para construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: Uma de cento e vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Silva Andre Gobo equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, outra de cento e vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Domingos Castigo Joaquim Chongoze, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social; outra de cento e vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Paulo André Gobo equivalente a vinte e cinco por cento do capital social e outra de cento e vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Marcelino Jonasse Gobo equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de quinze dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas.
- b) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções.
- c) As alterações ao contrato de sociedade.
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Domingos Castigo Joquim Chongoze e Paulo André Gobo.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) A gerência da sociedade, fica a cargo de dois gerentes a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração conforme nela seja deliberado.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dívidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MRG – Construção e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Fernando Manuel Rodrigues Gouveia, Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves e Sérgio José Mateus Ngoca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MRG – Construção e Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na Rua Padre André Fernandes, número vinte e nove rés-do-chão, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adota a denominação de MRG – Construção e Engenharia, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Rua Padre André Fernandes, número vinte e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Capital

O capital social é de cinquenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente a Fernando Manuel Rodrigues Gouveia, cidadão português, portador do Passaporte n.º G791678, válido até seis de Outubro de dois mil e treze;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves, cidadão português, portador do Passaporte n.º H451835, válido até doze de Outubro de dois mil e quinze;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Sérgio José Mateus Ngoca, cidadão moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110823695N, válido até dezassete de Agosto de dois mil e dezasseis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto a construção em geral, sejam obras públicas ou particulares, serviços de arquitetura, serviços de engenharia, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, consultoria, locação de equipamentos, análise de projetos de construção civil, gestão em obras públicas ou particulares, formação de quadros técnicos e operários especialistas, além de outras que estejam directa ou indirectamente, no todo ou em parte, relacionadas com o seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e poderá associar-se a outras entidades legais com o objectivo de participar em outras sociedades, consórcios ou outras associações em participação similares.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares de capital

Os sócios poderão deliberar que sejam efectuadas prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de cem mil US Dollars (dólar norte-americano), nas condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão no caso de cessão parcial, não está sujeita ao prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento da sociedade.

Três) Se o referido consentimento for recusado, a sociedade obriga-se a adquirir ou amortizar a referida quota pelo seu valor nominal.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por dois gerentes e/ou Procuradores com poderes específicos, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes e/ou procuradores serão remunerados, sendo a sua remuneração a fixar, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) Os gerentes e/ou procuradores dispõem de poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade, podendo em particular:

- a) Celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e dentro dos limites do seu objecto, incluindo a venda dos activos produzidos pela sociedade;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, transaccionar todos e quaisquer produtos relacionados com a actividade da sociedade e/ou outros com efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens produzidos pela sociedade.

Quatro) A gerência poderá delegar num Representante ou procurador legal a ser nomeado com poderes específicos e determinados para representar a sociedade, mas essa delegação não limitará a capacidade da gerência para tomar as decisões finais referentes a esses assuntos.

Cinco) A gerência poderá constituir Procuradores da sociedade para prática de determinados actos correntes da sua actividade.

ARTIGO SÉTIMO

Representação da sociedade

Um) A sociedade será validamente obrigada nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) Pela assinatura de um gerente ou pela assinatura do procurador; neste último caso, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes, nos termos do número quatro do artigo sexto supra.

b) Pela assinatura de um procurador da sociedade com poderes específicos para o efeito, nos termos do número cinco do artigo sexto supra.

Dois) A sociedade poderá ser representada pelo gerente ou procurador investido dos poderes suficientes, nas assembleias gerais das sociedades, nas quais detenha participação.

Três) O procurador fica expressamente proibido de obrigar a sociedade em quaisquer cauções, avales, fianças, letras ou quaisquer outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos todos os actos e contratos executados em violação desta disposição, sem prejuízo da sua responsabilidade pelos prejuízos que causar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) Salvo disposição legal em contrário, as assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por meio de carta registada, com um pré-aviso mínimo de quinze dias. No entanto, caso se encontrem presentes ou devidamente representados os sócios representativos da totalidade do capital social, e decidindo estes nesse sentido, poderá a assembleia geral funcionar e deliberar validamente.

Dois) O sócio ou sócios que se encontrarem impedidos de comparecer à assembleia geral poderão fazer-se representar por outro sócio ou por terceiro, mediante simples carta mandato ou fax, a qual só poderá ser utilizada uma vez e deverá ser dirigida à sociedade e com a identificação completa do representante.

ARTIGO NONO

Lucros

Após a constituição da reserva legal, os lucros líquidos apurados no final de cada exercício serão aplicados conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais e transitórias

Um) Ficam desde já nomeados para compor a gerência da sociedade os senhores Fernando Manuel Rodrigues Gouveia e Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves.

Dois) A sociedade, pelo presente acto, assume os custos de constituição, incluindo os relacionados com o presente acto notarial, publicações e registo.

Três) Os gerentes e/ou procuradores estão expressamente autorizados a levantar o montante correspondente ao capital social da sociedade a depositar em instituição bancária.

Quatro) A gerência está expressamente autorizada a praticar, entre a presente data e a data do registo da sociedade na conservatória do registo comercial, quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Marine Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100354195 uma sociedade denominada Marine Equipment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Alexandre Júlio David Arsénio Magaia, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Maputo, Bairro das Mahotas, província de Maputo, portador do Passaporte n.º AF 001336, emitido no dia cinco de Junho de dois mil e nove em Maputo;

Delfina Victor Muianga, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114993P, emitido no dia treze de Março de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Marine Equipment, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Mahotas, quarteirão quatro, número cento e quarenta e quatro.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a consultoria, prestação de serviços, venda de equipamento marítimo, reparação de equipamentos de comunicação, venda e assistência de extintores de combate ao incêndio e seus consumíveis, venda de equipamento informático, manutenção de redes domésticas e empresariais e formação em áreas tecnológicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais dividido pelos sócios Paulo Alexandre Magaia com valor de quarenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, Delfina Victor Muianga com valor de quarenta mil meticais, correspondente do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Paulo Alexandre Magaia.

Dois) Em caso de algum impedimento por força maior do sócio gerente acima citado, a sociedade poderá ser representado pela sócia Delfina Victor Muianga.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 51,51 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.